

LEI Nº 233, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990.

Publicado no Diário Oficial nº 54

**Isenta de pedágio os veículos terrestres e fluviais
pertencentes a entidades sem fins lucrativos.**

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São isentos de taxa de pedágio os veículos, de transportes rodoviários ou fluvial, de propriedade de entidades sociais sem fins lucrativos, no território do Estado.

Art. 2º. Esta Lei vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, Palmas, aos 28 dias do mês de dezembro de 1990, 169º da Independência, 102º da República e 2º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado